



associação
mutualista
arcozelo

ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral realizada em 13/03/2015
Registados na Direção Geral da Segurança Social em 25/05/2015

CAPÍTULO I

Denominação, Fins, Sede e Área de Acção

Artigo 1º

Denominação e Natureza

- 1- A Associação Mutualista de Arcozelo, fundada em 1 de Agosto de 1897, nestes Estatutos igualmente designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de inscrição facultativa, com um número ilimitado de Associados, capital indeterminado e duração indefinida que, através da quotização dos seus Associados, pratica, no interesse destes e das suas famílias, fins de auxílio recíproco, nos termos previstos nestes Estatutos.
- 2- A Associação Mutualista de Arcozelo rege-se pelos presentes Estatutos e pelos diplomas legais aplicáveis.
- 3- Sede Social da Associação é na Rua do Corvo, Nº 778, na Vila de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, e a sua área de acção pode estender-se a todo o território nacional.

Artigo 2º

Fins Fundamentais

- 1- Constituem fins fundamentais da Associação a concessão de benefícios de Segurança Social e de Saúde destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à vida e à saúde dos Associados e suas famílias.
- 2- A Associação pode prosseguir, cumulativamente com os objectivos referidos no número anterior, outros fins de Protecção Social e da promoção da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social, de outras obras sociais e de actividades que visem especialmente o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos seus Associados e suas famílias e pode ainda gerir regimes profissionais complementares dos regimes de segurança social.
- 3- A Associação pode desenvolver os seus fins, através de modalidades de benefícios individuais ou colectivas.

Artigo 3º

Fins no Âmbito da Segurança Social

No âmbito dos fins de segurança social a Associação pode, nos termos em que forem definidos no Regulamento de Benefícios, prosseguir modalidades para concessão de prestações de invalidez, velhice, sobrevivência ou de outras prestações pecuniárias por doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho ou doenças profissionais, conceder capitais pagáveis por morte, nomeadamente Subsídios de Funeral, e conceder capitais pagáveis no termo de prazos determinados.

Artigo 4º

Fins no Âmbito da Saúde

No âmbito dos fins de saúde, a Associação pode, nos termos do Regulamento de Benefícios prestar:

- a) Cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, directamente ou através de protocolos com diversas unidades de saúde, bem como prestar cuidados de enfermagem;
- b) Assistência medicamentosa aos seus Associados e familiares, através de uma Farmácia Social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º

Outros Fins

No âmbito dos fins previstos no número 2 do Artigo 2º destes Estatutos, a Associação pode, designadamente:

- a) Gerir regimes profissionais complementares dos regimes de segurança social;
- b) Organizar e gerir equipamentos e serviços de apoio social para Associados e seus familiares, designadamente de apoio à infância, juventude, doença e terceira idade, com autonomia financeira e orçamental, em conformidade com o respectivo Regulamento de Funcionamento que for aprovado em Assembleia Geral;
- c) Contribuir para a resolução dos problemas habitacionais dos seus Associados;
- d) Promover e organizar acções de formação profissional e de promoção de emprego;
- e) Organizar e gerir outras actividades e serviços que visem especialmente o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos seus Associados e suas famílias.

Artigo 6º

Acordos de Cooperação

1- A Associação pode celebrar com outras Associações Mutualistas, nacionais ou estrangeiras, acordos entre si, que tenham em vista, designadamente:

- a) Facultar aos Associados de cada uma delas a inscrição em modalidades não prosseguidas pela Associação a que pertencem, mas que estejam previstas nos Estatutos ou Regulamentos de Benefícios da outra ou outras intervenientes no acordo;
- b) Proporcionar a utilização em comum de instalações, equipamentos ou serviços.

2- A Associação poderá celebrar acordos de cooperação com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades de fins não lucrativos, nomeadamente para a utilização recíproca de instalações, equipamentos sociais ou serviços e concessão de prestações ou benefícios directamente aos Associados e seus familiares.

3- A Associação pode estabelecer com as instituições e serviços oficiais formas de cooperação sempre que, sem prejuízo das exigências próprias da sua natureza mutualista, possam contribuir para a satisfação de necessidades colectivas, nomeadamente, mediante a utilização de equipamentos e instalações sociais ou serviços da Associação.

4- As condições gerais de celebração dos acordos de cooperação a que se refere o número anterior, constam de normas aprovadas pelos ministros da tutela.

Artigo 7º

Agrupamento em Mutualidades de Grau superior e Adesão

A Associação pode agrupar-se em Mutualidades de grau superior sob as formas previstas na Lei, instituir fundações individualmente ou com outras pessoas singulares ou colectivas, associar-se ou filiar-se a Uniões, Federações ou Confederações de instituições congéneres ou noutras organizações nacionais e internacionais que prossigam a defesa e a promoção do mutualismo e da economia social, por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim e sob proposta da Direção, aprovada por dois terços dos Associados presentes ou representados na reunião e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SECÇÃO I

Categorias

Artigo 8º

Categorias de Associados

1- A Associação pode ter as seguintes categorias de Associados:

a) Associados Efetivos – Os indivíduos que subscrevam qualquer uma das Modalidades nos termos definidos no Regulamento de Benefícios, mediante o pagamento da respetiva quotização;

b) Associados Aderentes – Os trabalhadores abrangidos pelos regimes profissionais complementares de Segurança Social geridos pela Associação, nos termos da alínea a) do Artigo 5º destes Estatutos;

c) Associados Participantes – As pessoas individuais ou colectivas que contribuam ou beneficiem de modalidades colectivas de protecção social, às quais aderiram individualmente ou em conjunto;

d) Associados Contribuintes – As pessoas individuais ou colectivas que contribuam para o financiamento dos regimes profissionais complementares de Segurança Social geridos pela Associação, nos termos da alínea a) do Artigo 5º destes Estatutos;

e) Associados Beneméritos – Os indivíduos ou as entidades que apoiem a Associação com donativos significativos ou serviços relevantes;

f) Associados Honorários – Os indivíduos ou as entidades que tenham exercido a favor da Associação serviços ou acções de grande relevo e que mereçam ser distinguidos.

2- A qualidade de Associado, qualquer que seja a sua categoria, não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

3- A distinção de Associado Benemérito ou Honorário é aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

4- Os Associados Beneméritos ou Honorários não gozam dos direitos associativos previstos nestes Estatutos.

SECÇÃO II

Condições de Admissão dos Associados Efetivos

Artigo 9º

Condições de Admissão

1- Podem ser Associados efetivos todos os indivíduos que, na data de recepção do pedido de admissão, satisfaçam as condições e procedimentos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.

- 2- A inscrição nas Modalidades que, de acordo com o Regulamento de Benefícios, exijam avaliação da situação clínica do candidato é condicionada à realização prévia de exames médicos directos, parecer médico ou do preenchimento de questionário clínico pelo próprio candidato.
- 3- Os Associados podem subscrever mais do que uma modalidade de benefícios previstos no Regulamento de Benefícios.
- 4- Os menores carecem da autorização e intervenção dos seus representantes legais que, igualmente, assumirão a responsabilidade pelo pagamento das quotas e demais encargos associativos da(s) Modalidade(s) subscrita(s) até o Associado proposto atingir a maioria.
- 5- Será nula a inscrição que viole a Lei, os presentes Estatutos ou o Regulamento de Benefícios.
- 6- A nulidade da inscrição imputável a título de dolo ao Associado determina a restituição imediata dos benefícios indevidamente recebidos, sem direito a reembolso das quotas pagas.
- 7- Os Associados que sejam eliminados por falta de pagamento, expulsão ou que por qualquer outro motivo se demitam, perderão todos os benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso das mesmas.

Artigo 10º

Proposta e Procedimento de Admissão

- 1- A proposta de admissão a Associado Efectivo deverá ser apresentada pelo próprio candidato directamente nos serviços administrativos da Associação ou através de agente, em impresso próprio da Associação.
- 2- A proposta de admissão, acompanhada de toda a documentação exigida pelos Estatutos e Regulamento de Benefícios, será apreciada pela Direcção que concluirá pela aprovação ou pelo indeferimento.
- 3- Em caso de indeferimento, a Direcção comunicará ao candidato a Associado o teor da sua decisão, no prazo de cinco dias, por carta registada com aviso de recepção.
- 4- O candidato a Associado poderá recorrer da decisão de indeferimento para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias a contar da data da recepção da comunicação.
- 5- A qualidade de Associado Efectivo prova-se pela inscrição no respectivo livro de Associados ou através do cartão de Associado.

SECÇÃO III

Direitos, Deveres e Sanções

Artigo 11º

Deveres dos Associados

- 1- São deveres de todos Associados:
 - a) Observar e respeitar os Princípios Mutualistas e contribuir activamente para a difusão do Mutualismo;

- b) Respeitar e prestigiar em todas as situações a Associação Mutualista de Arcozelo, defender o seu bom nome e património e contribuir para o seu desenvolvimento e engrandecimento;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e contratuais aplicáveis e colaborar activamente na realização dos fins prosseguidos pela Associação e da vida associativa;
- d) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando de imediato à Direção qualquer irregularidade que tenham conhecimento;
- e) Exercer com dedicação, zelo e diligência os cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;
- f) Respeitar os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores no exercício das suas funções;
- g) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos;
- h) Serem exactos, rigorosos e verdadeiros em todas as informações ou declarações que prestem ou lhes sejam solicitadas;
- i) Comunicar, por escrito, à Direção qualquer alteração dos seus elementos de identificação que afectem a sua qualidade de Associado, designadamente, estado civil, local de residência, local de cobrança das quotas e, em caso de ausência do território nacional, indicar o nome e morada da pessoa que ficar responsável pelo pagamento das quotizações;
- j) Pagar de uma só vez os encargos de admissão ou de readmissão a Associado, conforme definido no Regulamento de Benefícios;
- l) Pagar as quotas estabelecidas no Regulamento de Benefícios relativas às Modalidades por si subscritas.

Artigo 12º

Direitos dos Associados

- 1- Os Associados Efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos têm os seguintes direitos:
- a) Subscrever livre e voluntariamente quaisquer modalidades e usufruir dos benefícios que lhes são concedidos pela Associação nos termos estabelecidos pelos regulamentos em vigor;
 - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - c) Eleger e ser eleito para qualquer Órgão Associativo;
 - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos definidos nos presentes Estatutos;
 - e) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações que lhe sejam desfavoráveis;
 - f) Reclamar junto da Direção, com recurso para a Assembleia Geral, de actos e omissões que sejam contrários à Lei, aos Estatutos e aos Regulamentos, em requerimento dirigido ao respectivo Presidente;
 - g) Representar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado;
 - h) Requerer certidões das atas das reuniões dos Órgãos Associativos, indicando o fim a que se destinam. As certidões podem ser do teor de toda a ata ou de narrativa de determinada resolução;
 - i) Examinar as contas da Associação no prazo estatutário.

2- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os Associados efetivos só gozam dos direitos previstos no número anterior se tiverem pago e em dia as quotizações e demais encargos associativos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.

3- Sem prejuízo da aplicação do disposto no número 1 do artigo 57º destes Estatutos, os Associados efetivos só gozam dos direitos previstos na alínea b), c), d), g), h) e i) do número 1 deste artigo, doze meses após a sua admissão.

4- Aos Associados menores é vedado o exercício dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do número 1 deste artigo.

5- Com exceção do previsto no número anterior, aos Associados menores só é permitido o exercício dos demais direitos previstos no número 1 deste artigo através dos seus representantes legais.

6- Nos termos da alínea g) do número 1 deste artigo, os Associados só podem representar e fazerem-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado se, cumulativamente:

a) Os Associados representante e representado cumprirem o disposto nos números 2, 3 e 5 deste artigo;

b) A declaração de representação for comunicada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em envelope fechado e com a assinatura do Associado representado reconhecida nos termos da Lei, expressamente indicando o sentido do seu voto em relação ao ponto ou aos pontos da Ordem de Trabalhos ou, em alternativa, conferindo ao Associado representante plenos poderes associativos;

c) A declaração de representação contiver os elementos identificativos:

c.1.) Dos Associados representantes e representados - nome, morada, localidade, número de bilhete de identidade e número de Associado;

c.2.) Da Assembleia Geral a que se destina - tipo de Assembleia, data, hora e local de realização e Ordem de Trabalhos ou assuntos a tratar;

7- Nos termos do número anterior, cada Associado não pode representar mais do que um Associado.

Artigo 13º

Tipos de Sanções

1- Os Associados que incumpram os deveres consagrados nestes Estatutos, incorrem em responsabilidade disciplinar, ficando sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

a) Advertência ou censura;

b) Suspensão até doze meses;

c) Eliminação por falta de pagamento;

d) Expulsão.

2- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) a c) do número anterior é da competência da Direção.

3- A aplicação da sanção prevista na alínea d) do número 1 deste artigo é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

- 4- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e d) do número 1 deste artigo, será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do Associado.
- 5- No caso das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo, a Direção deverá notificar os Associados das sanções que lhes foram aplicadas, no prazo máximo de cinco dias e por carta registada com aviso de recepção.
- 6- Os Associados podem recorrer para a Assembleia Geral da aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e d) do número 1 deste artigo, no prazo de dez dias a contar de recepção da notificação, ficando a aplicação das sanções suspensa até à data de realização e deliberação da Assembleia Geral.
- 7- A eliminação ou expulsão dos associados leva à perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso, mantendo-se a responsabilidade pelo pagamento das quantias de que sejam devedores.

Artigo 14º

Advertência e Censura

A sanção de Advertência ou de Censura são aplicáveis aos Associados que incumpram nos seus deveres Associativos por mera negligência e cujas consequências não sejam graves para a Associação ou para os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores.

Artigo 15º

Suspensão de Associado

- 1- A sanção de Suspensão de Associado é aplicável aos Associados que incumpram nos seus deveres Associativos e cujas consequências sejam consideradas graves para a Associação ou para os Órgãos Associativos, funcionários e colaboradores.
- 2- A sanção de Suspensão de Associado aplicar-se-á sempre que ocorra:
- a) Uma grave violação dos Estatutos ou dos Regulamentos;
 - b) A reincidência no incumprimento de deveres estatutários que tenham, anteriormente, dado lugar a advertência ou censura;
 - c) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos;
 - d) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado.
 - e) Em geral, qualquer situação que pela sua gravidade justificaria a sanção de expulsão mas em que se verificou e atendeu, igualmente, à existência de especiais atenuantes.
- 4- A duração do período de Suspensão de Associado é determinada pela Direção e não pode ser superior a 12 meses.
- 5- A Suspensão de Associado implica a perda dos direitos consignados no artigo 12º mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos sociais.

Artigo 16º

Eliminação

- 1- Será Eliminado por falta de pagamento o Associado que não satisfaça o pagamento da primeira quota e dos encargos de admissão nos trinta dias subsequentes à sua admissão.
- 2- Será Eliminado por falta de pagamento o Associado que deva quotas correspondentes a mais de vinte e quatro meses.
- 3- A Eliminação do Associado por falta de pagamento é da competência da Direção e implica a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e sem direito a qualquer reembolso.

Artigo 17º

Expulsão

- 1- A sanção de Expulsão é aplicável aos Associados que pratiquem actos gravemente lesivos dos interesses ou do bom nome da Associação e cujas consequências sejam de tal modo graves que tornem impossível a continuidade do vínculo associativo.
- 2- Ficam sujeitos à sanção de expulsão os Associados que, designadamente:
 - a) Difamem, caluniem ou, por qualquer forma, atentem contra o bom nome da Associação;
 - b) Pratiquem, dolosamente, actos gravemente lesivos contra o património da Associação;
 - c) No exercício dos cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados tenham praticado, dolosamente, actos lesivos dos Estatutos, Regulamentos, interesses ou do património ou do bom nome da Associação;
 - d) Difamem, caluniem ou atentem contra a integridade física, moral ou profissional dos titulares dos Órgãos Associativos, funcionários ou colaboradores da Associação, no exercício das suas funções;
 - e) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos à Associação, ou a outrem, pretendendo usufruir indevidamente de direitos e benefícios associativos;
 - f) Reincidam no incumprimento de deveres estatutários que tenham, anteriormente, dado lugar à sanção de Suspensão de Associado.
- 3- Os Associados que forem expulsos não poderão voltar a ser admitidos.

Artigo 18º

Perda de Qualidade de Associado Efectivo

Perdem a qualidade de Associados Efetivos os que:

- a) Forem eliminados nos termos do artigo 16º;
- b) Forem expulsos, nos termos do artigo 17º;
- c) Manifestarem expressamente e por escrito vontade de não manterem o vínculo associativo.

Artigo 19º

Readmissão de Associados

- 1- Podem ser readmitidos os Associados que tiverem perdido a qualidade de Associado nos termos da alínea a) e c) do artigo 18º.
- 2- A readmissão de Associados só se efectuará se, cumulativamente, o candidato:
 - a) Pagar os encargos de readmissão, conforme o definido no Regulamento de Benefícios;
 - b) Cumprir o disposto no artigo 9º e no artigo 10º destes Estatutos.
- 3- Caso o Associado pretenda readquirir todos os direitos em função da sua antiguidade desde a data da primeira admissão, para além do cumprimento do disposto nos números anteriores, deverá pagar o montante de quotas correspondente ao período compreendido entre a data de readmissão e a data da última quota paga.
- 4- O procedimento para a readmissão de Associados é o mesmo que para a admissão de novos Associados.
- 5- Caso o mesmo associado seja readmitido mais que uma vez, a partir da segunda readmissão, inclusive, o valor dos encargos de readmissão é obtido pela multiplicação do valor desses encargos, previstos na Tabela I vezes o número de vezes em que o associado tenha sido readmitido.

CAPÍTULO III

Dos Benefícios

Artigo 20º

Regulamento de Benefícios

- 1- O Regulamento de Benefícios estabelece e regula as modalidades de benefícios da Associação, bem como as condições de subscrição e os respectivos montantes.
- 2- Devem, especialmente, constar do Regulamento de Benefícios:
 - a) As condições gerais de inscrição;
 - b) As condições particulares de inscrição em cada Modalidade;
 - c) O modo de funcionamento de cada Modalidade;
 - d) O montante e as condições de atribuição dos benefícios;
 - e) O montante e o destino das quotizações pagas pelos Associados;
 - f) A idade máxima de inscrição dos Associados em cada uma das Modalidades;
 - g) Os prazos de garantia para a concessão dos benefícios, quando a natureza das Modalidades o exija e pela situação técnico-financeira da Associação.
- 3- O Regulamento de Benefícios e suas alterações deverão ser aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 21º

Outros Benefícios

- 1- Independentemente da modalidade de benefícios subscrita, os Associados e seus familiares poderão ainda auferir de benefícios de carácter económico, através de:
 - a) Descontos na aquisição de bens e serviços em estabelecimentos ou outras entidades e serviços com os quais a Associação tenha celebrado acordos e protocolos de cooperação;
 - b) Acesso a bens e serviços em estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação ou com ela cooperantes.

Artigo 22º

Prescrição do Direito aos Benefícios

Os direitos aos benefícios e às prestações pecuniárias não reclamadas nem recebidas, prescrevem a favor da Associação decorridos cinco anos a contar do vencimento ou do último dia de prazo de pagamento, se o houver.

Artigo 23º

Intransmissibilidade de Benefícios

As prestações pecuniárias e os serviços devidos e prestados pela Associação aos seus Associados e a outros beneficiários por estes indicados não podem ser cedidos a terceiros nem objecto de penhora ou qualquer outro ónus.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 24º

Composição dos Órgãos Associativos

Os Órgãos Associativos da Associação são compostos por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 25º

Titulares Efetivos e Suplentes dos Órgãos Associativos

- 1- Os Órgãos Associativos são constituídos por titulares efetivos e suplentes legalmente eleitos.
- 2- Em caso de vacatura do titular de qualquer Órgão Associativo, os cargos serão preenchidos pelos suplentes daquele Órgão Associativo, segundo a ordem da lista eleita.
- 3- A posse dos suplentes para os cargos de titular efetivo de qualquer Órgão Associativo é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício e deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da vacatura do cargo.
- 4- Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da vacatura do cargo, os membros suplentes entrarão em exercício independentemente da posse.
- 5- Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números anteriores os suplentes designados para o preenchimento dos cargos de titular efetivo de qualquer Órgão Associativo apenas completarão o mandato.

Artigo 26º

Mandato dos Órgãos Associativos

- 1- A duração do mandato dos Órgãos Associativos é de três anos.
- 2- O mandato inicia-se com a posse dos titulares perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 3- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os membros eleitos entrarão em exercício independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.
- 4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente ou havendo impugnação judicial do acto eleitoral, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Associativos.
- 5- A Sessão de Tomada de Posse poderá ser assistida pelos Órgãos Associativos cessantes que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

Artigo 27º

Não elegibilidade

- 1- Não é permitida a eleição de quaisquer membros da Direção e do Conselho Fiscal por mais de seis mandatos sucessivos, salvo se a Assembleia Geral, em sessão extraordinária, reconhecer expressamente a inconveniência ou impossibilidade de substituição.
- 2- Não podem ser reeleitos os titulares dos Órgãos Associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- 3- A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 28º

Funcionamento dos Órgãos Associativos

- 1- As reuniões da Direção e do Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares efetivos.
- 2- Os titulares efetivos dos Órgãos Associativos não podem abster-se de votar as deliberações tomadas nas reuniões em que estejam presentes.
- 3- As deliberações dos Órgãos Associativos são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares efetivos presentes, tendo o respectivo Presidente direito a voto de qualidade.
- 4- São sempre lavradas atas das reuniões dos Órgãos Associativos em livros próprios e que serão, obrigatoriamente, assinadas por todos os titulares efetivos presentes, ou, nas reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa da Assembleia Geral.
- 5- As deliberações dos Órgãos Associativos provam-se pelas respetivas atas depois de aprovadas e assinadas, por todos os titulares presentes.
- 6- As certidões das deliberações e dos respectivos documentos que lhes digam respeito só podem ser solicitados por Associados Efetivos diretamente interessados na instrução de reclamações ou recursos, mediante requerimento dirigido ao Presidente do respectivo Órgão Associativo, sendo aqueles emitidos no prazo de 15 dias a contar da entrada do pedido.
- 7- As deliberações tomadas por qualquer Órgão Associativo fora da respetiva competência são anuláveis.
- 8- As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Associativos, a assuntos de incidência pessoal dos titulares efetivos dos Órgãos Associativos ou de Associados, bem como sobre o mérito ou demérito de Associados ou Entidades são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

Artigo 29º

Remuneração dos Titulares dos Órgãos Associativos

- 1- Os titulares efetivos dos Órgãos Associativos não são remunerados pelo exercício dos seus cargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- É permitido o pagamento de despesas aos titulares efetivos dos Órgãos Associativos quando realizadas no exercício dos seus cargos.

- 3- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exigirem a presença prolongada de um ou mais titulares efetivos dos Órgãos Associativos, podem estes ser remunerados desde que, sob proposta da Direção, seja obtida a aprovação da Assembleia Geral.
- 4- No caso previsto no número anterior, compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção:
- Determinar o regime jurídico da prestação do trabalho, a data da primeira e da última remuneração;
 - Fixar o montante mensal líquido da remuneração e demais complementos, tais como subsídios, prémios, comissões e outros.
- 5- Os funcionários da Associação que sejam eleitos para qualquer um dos Órgãos Associativos, mantêm o vínculo e os direitos reconhecidos para com os restantes funcionários.

Artigo 30º

Incompatibilidades e Impedimentos

- 1- Nenhum Associado pode pertencer, no mesmo mandato, a mais do que um dos Órgãos Associativos.
- 2- Os titulares efetivos dos Órgãos Associativos não podem ser constituídos, maioritariamente, por Associados Efetivos que sejam trabalhadores da Associação.
- 3- Os titulares efetivos dos Órgãos Associativos não podem votar em assuntos que direta e pessoalmente lhes diga respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou com quem vivam em união de facto, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 4- É expressamente proibido aos titulares dos Órgãos Associativos:
- Negociarem, directa ou indirectamente com a Associação;
 - Tomarem parte em qualquer acto judicial contra a Associação;
- 5- Não se compreendem nas restrições referidas na alínea a) do número anterior os depósitos, aluguer de cofres, arrecadações e administração de valores, constituição ou fruição de rendas vitalícias, contratos de locação e contratos de empréstimo para construção e aquisição de habitação própria ou sobre reservas matemáticas.

Artigo 31º

Sanções

A inobservância do disposto no número 4 do artigo anterior importa a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva dos infractores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

Artigo 32º

Responsabilidades dos Titulares dos Órgãos Associativos em Geral

- 1- Os titulares dos Órgãos Associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício do mandato.

2- Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares efetivos dos Órgãos Associativos ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração em ata, na primeira sessão em que estiverem presentes;

b) Tiverem votado expressamente contra essa deliberação e o fizerem consignar por declaração na respetiva ata.

3- A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas do exercício da administração e respectivo parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares dos Órgãos Associativos da responsabilidade para com a Associação, a menos que se prove ter havido omissões dolosas ou falsas indicações.

4- A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos tiverem estado patentes à consulta dos Associados durante os oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

Artigo 33º

Forma de Obrigar a Associação

1- A Associação Mutualista de Arcozelo, obriga-se em todos os actos e contratos previstos para a prossecução dos fins estabelecidos nos seus Estatutos, incluindo os de aquisição, permuta, alienação, empréstimos, arrendamentos, hipotecas, oneração ou afectação a qualquer título, dos seus bens móveis ou imóveis ou outros bens patrimoniais, de rendimentos ou de valor histórico ou artístico, com a assinatura conjunta de dois titulares efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente ou na sua ausência ou impedimento a do Secretário da Direção.

2- Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer titular efetivo da Direção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 34º

Composição da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados maiores que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo cada Associado direito a um voto.

2- Nos termos destes Estatutos consideram-se no pleno gozo dos seus direitos Associativos os Associados admitidos há mais de 12 meses, que tenham pago e em dia as quotas e demais encargos Associativos e que não estejam suspensos.

3- Cada Associado Efectivo pode representar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado Efectivo desde que respeite o disposto no artigo 12º destes Estatutos.

4- Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 35º

Competências da Assembleia Geral

1- Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos Órgãos Associativos;
- c) Dar ou negar escusa do exercício de cargos, comissões ou funções;
- d) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e dos Regulamentos de Benefícios;
- e) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da ou na Associação;
- f) Deliberar sobre a adesão da Associação a federações uniões ou confederações;
- g) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os titulares dos seus Órgãos Associativos por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Fiscalizar os actos dos Órgãos Associativos;
- i) Apreciar e votar anualmente o Programa de Acção e o Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas do exercício do ano anterior e respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico;
- l) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- m) Fixar a remuneração dos titulares dos Órgãos Associativos;
- n) Apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas pela Direcção, Conselho Fiscal, Associados e demais Entidades;
- o) Admitir os Associados Beneméritos e Honorários;
- p) Deliberar sobre a expulsão de Associados;
- q) Apreciar e deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos;
- r) Apreciar e deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes Órgãos Associativos ou não previstas nos Estatutos;
- s) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam estatutariamente atribuídos.

Artigo 36º

Reuniões Ordinárias

1- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para discussão e votação do Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Associativos.

2- A Assembleia Geral prevista nas alíneas a) e b) do número anterior pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Associação desde que tenha sido incluído no aviso convocatório, salvo o disposto no artigo 43º.

Artigo 37º

Reuniões Extraordinárias

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária para tratar de qualquer outro assunto relacionado com a Associação, sob convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e subscrito, pelo menos, por dez por cento do número de Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2- A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do pedido ou requerimento.
- 3- Em sessão extraordinária não podem ser tratados quaisquer outros assuntos, nem antes nem depois da Ordem de Trabalhos, excepto o disposto no artigo 43º.

Artigo 38º

Convocatórias

- 1- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício com a antecedência mínima de quinze dias seguidos.
- 2- A convocação é feita através de aviso postal expedido para cada Associado ou mediante anúncio publicado em dois jornais, um nacional e outro regional, de entre os de maior circulação na área da Sede da Associação, e afixado na sede.
- 3- Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.
- 4- Da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral constará, obrigatoriamente, o período durante o qual se realizará a votação das listas candidatas aos Órgãos Associativos.

Artigo 39º

Consulta de Documentos

Os documentos referentes às Assembleias Gerais deverão estar disponíveis para consulta dos Associados na Sede da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias.

Artigo 40º

Funcionamento da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral considera-se constituída e delibera validamente em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados mais de metade dos Associados Efetivos com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 2- A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3- Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne mediante segunda convocação, por aviso postal, com um intervalo mínimo de trinta dias e com qualquer número de Associados.

4- A Assembleia Geral Extraordinária que, nos termos do artigo 37º dos Estatutos, seja convocada a requerimento dos Associados só pode efectuar-se se estiverem presentes ou representados, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5- Se a Assembleia a que se refere o número anterior não se realizar por falta do número mínimo dos requerentes, ficam os que faltaram inibidos durante três anos de requerer a convocação extraordinária de Assembleias Gerais e são obrigados a pagar as despesas com a respetiva convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

6- À medida que os Associados entrem na sala da reunião da Assembleia Geral, deverão assinar, por si ou como representantes, a folha ou o livro de presenças indicando, igualmente, o número de Associado. Por esta folha ou livro de presenças se fará a chamada dos Associados quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o determinar.

7- Os Associados que participem na Assembleia Geral como representantes de outros Associados devem, nos termos destes Estatutos e antes do início dos trabalhos e da assinatura da folha ou do livro de presenças, entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a declaração de representação e só podem assinar a presença, participar e votar na reunião como representantes de outro Associado depois de autorizados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

8- As propostas ou assuntos que não constem do aviso convocatório devem ser incluídas na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 41º ***Deliberações***

1- As deliberações da Assembleia Geral só podem incidir sobre os assuntos constantes do aviso convocatório e, salvo o disposto nos números seguintes, são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral direito a voto de qualidade.

2- As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária que impliquem aumentos de encargos ou diminuições de receitas, respeitem à reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamentos, à extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, bem como as que autorizem a demandar os titulares dos Órgãos Associativos por actos praticados no exercício das suas funções, só são válidas se aprovadas por dois terços dos votos dos Associados presentes ou representados na sessão da Assembleia Geral e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3- A anulação de deliberações tomadas pela Assembleia Geral há menos de um ano só é válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior e, se esse número não constar das atas, considera-se que a decisão foi tomada por dois terços dos associados presentes na respetiva sessão.

4- São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os Associados Efetivos e no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos concordarem com o aditamento ou se referente à apreciação do programa de acção e orçamento para o ano seguinte, bem como do relatório de contas do exercício.

5- São anuláveis todas deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia.

Artigo 42º

Votações

1- Cada Associado tem direito a um voto.

2- Os Associados não podem votar por si, ou como representantes de outros Associados, em assuntos que lhes digam directamente respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos ou respectivos cônjuges ou com quem vivam em união de facto, ascendentes, descendentes e equiparados.

3- Não é admitido o voto por correspondência.

4- As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Associativos, a assuntos de incidência pessoal dos titulares efetivos dos Órgãos Associativos ou de Associados, bem como sobre o mérito ou demérito de Associados ou Entidades são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

Artigo 43º

Atas

1- São sempre lavradas em livro próprio as atas das reuniões da Assembleia Geral que, depois de aprovadas, são obrigatoriamente assinadas pelos membros que compuseram a Mesa da Assembleia Geral.

2- As atas das reuniões da Assembleia Geral têm de ser apreciadas, discutidas e votadas pelos Associados na reunião da Assembleia Geral imediatamente seguinte aquela a que dizem respeito.

3- A apreciação, discussão e votação da ata da anterior sessão da Assembleia Geral, deve ocorrer como ponto prévio à Ordem de Trabalhos, salvo se constar da Ordem de Trabalhos, caso em que, obrigatoriamente, será o primeiro ponto a tratar pela Assembleia.

4- A redacção, apreciação, discussão e votação pelos Associados da ata da Assembleia Geral Eleitoral será, obrigatoriamente, efectuada no final da reunião da Assembleia Geral, não se aplicando o disposto no anterior número 2.

5- Não se aplica o disposto nos anteriores números 2, 3 e 4 deste artigo se, no termo das sessões da Assembleia Geral, for aprovado pela unanimidade dos Associados presentes na Assembleia um voto de confiança à Mesa da Assembleia Geral para a redacção e aprovação da ata dessa sessão.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 44º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
- 2- O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Primeiro Secretário e nas faltas ou impedimentos deste, pelo Segundo Secretário.
- 3- Na falta de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia elegerá, se houver associados em número suficiente para o seu funcionamento, os respectivos substitutos, de entre os Associados presentes, que cessarão as suas funções no fim da mesma sessão.

Artigo 45º

Competência do Presidente da Mesa

- 1- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar, nos termos destes Estatutos, a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros das atas, bem como rubricar todas as folhas;
 - c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
 - d) Dar posse aos titulares dos Órgãos Associativos e às comissões eleitas pela Assembleia Geral, promovendo a substituição nos cargos de qualquer membro que tenha sido destituído ou renunciado ao seu mandato;
 - e) Participar às entidades competentes, nos respectivos prazos legais, os resultados das eleições para os Órgãos Associativos, bem como o nome dos empossados;
 - f) Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
 - g) Exercer as competências que lhe são conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 46º

Competência dos Secretários da Mesa

- 1- Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Lavrar as atas das sessões e emitir as respetivas certidões;
 - b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento;
 - c) Auxiliar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 47º

Composição e funcionamento da Direção

- 1- A Direção é composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.
- 2- A Direção reunirá, pelo menos, uma vez por mês, sob a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares efetivos, ou a pedido do Conselho Fiscal.
- 3- As deliberações serão tomadas por maioria de votos cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 4- A Direção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros.
- 5- Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 48º

Competências da Direção

- 1- Compete à Direção a administração e a representação da Associação, nomeadamente:
 - a) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão dos candidatos a Associados Efetivos;
 - b) Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados beneméritos e honorários;
 - c) Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - d) Aplicar as sanções disciplinares a Associados, nos termos previstos nestes Estatutos;
 - e) Propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções disciplinares a Associados, nos termos previstos nestes Estatutos;
 - f) Elaborar, anualmente, o Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte e garantir a sua execução;
 - g) Elaborar, anualmente, o Relatório e Contas do exercício anterior e a proposta de aplicação de resultados;
 - h) Elaborar o Balanço Técnico;
 - i) Gerir os recursos financeiros, patrimoniais e humanos da Associação;
 - j) Definir a estrutura, organização e funcionamento dos serviços da Associação e elaborar respectivos regulamentos de funcionamento;
 - l) Deliberar sobre a abertura de novas instalações, filiais e agências ou dependências;
 - m) Celebrar protocolos e acordos de cooperação com todas as Entidades nos termos definidos pelos presentes Estatutos;
 - n) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais;
 - o) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - p) Propor à Assembleia Geral a extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão;
 - q) Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos e Regulamentos da Associação;
 - r) Propor à Assembleia Geral a criação e a extinção de modalidades de benefícios;

s) Propor à Assembleia Geral o montante e condições de pagamento dos encargos de admissão e das quotas associativas das modalidades existentes ou a criar;

t) Desenvolver outras iniciativas e realizar todos os actos e contratos legalmente permitidos;

u) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;

v) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

2- A Direção pode delegar em profissionais qualificados, designadamente na qualidade de Directores Delegados, alguns dos seus poderes, incluindo os relativos à gestão corrente da Associação.

3- A Direção pode, igualmente, nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 49º

Competências do Presidente da Direção

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- 1- Convocar e presidir as reuniões da Direção;
- 2- Superintender a administração e gestão da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- 3- Representar Institucionalmente a Associação junto de todas as Entidades;
- 4- Representar a Associação em juízo e fora dela;
- 5- Representar a Direção nas Assembleias Gerais;
- 6- Garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- 7- Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 50º

Competências do Secretário da Direção

Compete, em especial, ao Secretário da Direção:

- 1- Substituir o Presidente da Direção nas suas ausências ou impedimentos;
- 2- Organizar os documentos e preparar a agenda de trabalhos das reuniões da Direção;
- 3- Redigir a proposta de Programa de Acção para o ano seguinte e a proposta de Relatório de Actividades do ano anterior para análise e aprovação da Direção e submissão à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral;
- 4- Lavrar as atas das sessões e emitir as respectivas certidões;
- 5- Prover a todo o expediente geral da Associação.

Artigo 51º

Competências do Tesoureiro da Direção

Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direção:

- 1- Autorizar, controlar e gerir todos os movimentos financeiros da Associação, seja por movimentação bancária, seja por movimentação de caixa;

- 2- Garantir e controlar o registo e a escrituração de todos os movimentos financeiros nos livros de receitas e despesas;
- 3- Garantir, junto com o Técnico Oficial de Contas, que as contas da Associação reflectem com rigor e verdade a situação económica, financeira e patrimonial da Associação e prestar à Direção todos os esclarecimentos sobre os assuntos de tesouraria e de natureza contabilística;
- 4- Garantir que os movimentos financeiros estão em conformidade com a Lei, os Estatutos e demais legislação em vigor.
- 5- Apresentar, mensalmente, à Direção um balancete analítico mensal e acumulado discriminativo da situação económica, financeira e patrimonial da Associação;
- 6- Acompanhar a execução do Orçamento aprovado para cada ano;
- 7- Redigir a proposta de Orçamento para o ano seguinte e a proposta de Contas de gestão do ano anterior para análise e aprovação da Direção e submissão à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral;

Artigo 52º

Competências dos Vogais da Direção

Compete aos Vogais da Direção colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão e administração da Associação, coadjuvando os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercendo as funções especiais que a Direção resolver atribuir-lhes.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 53º

Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2- O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, sob a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares efetivos, ou a pedido da Direção.

Artigo 54º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- 1- Examinar a escrituração e documentos;
- 2- Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
- 3- Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício anterior bem como sobre o Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte;
- 4- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos Associativos submetam à sua apreciação;
- 5- Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

Artigo 55º

Responsabilidade Solidária do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é solidário na responsabilidade por qualquer omissão ou fraude que encobrir no desempenho da sua função.

SECÇÃO VI

Eleições

Artigo 56º

Eleição dos Órgãos Associativos

Os titulares dos Órgãos Associativos serão eleitos trienalmente, em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral a realizar em Dezembro, no final de cada mandato.

Artigo 57º

Elegibilidade dos Candidatos

1- São elegíveis os Associados Efetivos que cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Tenham sido admitidos há mais de 36 meses;
- b) Sejam maiores;
- c) Não sejam fornecedores da Associação;

d) Não façam parte, salvo por designação da Associação, dos órgãos sociais e entidades que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de actividades idênticos aos desenvolvidos pela Associação ou estabelecimentos dela dependentes ou por ela participados.

Artigo 58º

Apresentação das Candidaturas

1- As candidaturas são apresentadas na Sede da Associação durante o mês de Outubro do ano em que findar o mandato.

2- A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas completas, que devem conter o nome, o número de Associado e a identificação dos Órgãos Associativos para que são propostos, acompanhadas de um termo individual de aceitação da candidatura.

- 3- As listas de candidatos serão subscritas por um mínimo de duzentos Associados Efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e com as assinaturas reconhecidas nos termos da Lei, sem prejuízo da Direção poder igualmente apresentar e subscrever uma lista, estando neste caso dispensada, de apresentar as assinaturas dos associados subscritores.
- 4- Das listas de candidatos aos Órgãos Associativos poderão constar Associados trabalhadores da Associação, não podendo, em cada lista e em cada Órgão Associativo estar em maioria.
- 5- As listas de candidatos aos Órgãos Associativos têm de respeitar o disposto no artigo 30º destes Estatutos.

Artigo 59º

Sanções

A inobservância do disposto no artigo 57º destes Estatutos, determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 60º

Aceitação e Identificação das Listas Candidatas

- 1- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral só poderá aceitar para sufrágio eleitoral as listas de candidatos aos Órgãos Associativos que estejam em conformidade com a lei e os presentes Estatutos.
- 2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral atribuirá uma letra do alfabeto a cada uma das listas de candidatos aos Órgãos Associativos e que as identificará no boletim de voto na Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 61º

Publicidade das Listas

As listas de candidatura serão afixadas na Sede da Associação com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 62º

Mesa de Voto

- 1- A mesa de voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e funciona na Sede da Associação.
- 2- Cada lista pode credenciar um delegado para a mesa.
- 3- A Mesa de Voto é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 63º

Funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral

- 1- A Assembleia Geral Eleitoral considera-se constituída e delibera validamente em primeira convocação se estiverem presentes ou representados mais de metade dos Associados Efetivos com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos, ou sessenta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 2- Logo que a Assembleia Geral esteja constituída e possa deliberar validamente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral constituirá a Mesa de Voto nos termos do artigo 44º e 62º destes Estatutos, dando início ao período de votação.
- 3- Nas Assembleias Gerais Eleitorais o período de votação não poderá ser inferior duas horas.
- 4- A identificação dos Associados eleitores é efectuada por qualquer documento de identificação, devendo o Associado ou seu representante assinar e colocar o respectivo número de associado no livro ou folha de presenças.
- 5- É permitido a qualquer Associado representar ou fazer-se representar na Assembleia Geral Eleitoral desde que cumpra o disposto no artigo 12º e o Associado representado confira plenos poderes Associativos ao Associado representante.
- 6- Não é permitido o voto por correspondência.
- 7- A cada Associado Efectivo no pleno gozo dos seus direitos associativos com direito a voto será entregue um boletim de voto com a letra identificativa de cada uma das listas candidatas seguida de uma quadrícula.
- 8- O voto dos Associados é secreto e exprime-se pela aposição de uma cruz dentro da quadrícula relativa à lista candidata que pretende eleger, devendo depositar o seu voto dentro de urna fechada.
- 9- São nulos os boletins de voto que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna.
- 10- O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, considerando-se eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos.
- 11- Caso as duas listas mais votadas obtenham igual número de votos, deverá ser convocada nova Assembleia Geral Eleitoral que terá de ser realizada no prazo de trinta dias.
- 12- Nos termos do número anterior, apenas as duas listas mais votadas que obtiveram igual número de votos na anterior Assembleia Geral Eleitoral serão sujeitas à votação dos Associados.
- 13- Após o apuramento final dos resultados das eleições será comunicado e requerido o registo à Tutela dos Órgãos Associativos Eleitos.

CAPÍTULO VII

Do Regime Financeiro

SECÇÃO I

Das Receitas e Despesas

Artigo 64º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto dos encargos de admissão e quotas dos Associados;
- b) As participações devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de qualquer Entidade Pública;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 65º

Despesas

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Concessão dos benefícios Estatutários e Regulamentares;
- b) Administração;
- c) Encargos financeiros;
- d) Outros encargos, designadamente, dos inerentes à execução dos objectivos estabelecidos nestes Estatutos.

Artigo 66º

Contabilidade

A Associação observará, na organização da sua contabilidade, as regras fixadas na legislação vigente para as Associações Mutualistas.

SECÇÃO II

Fundos

Artigo 67º

Fundos Disponíveis

- 1- Em relação a cada uma das modalidades de benefícios prosseguidos pela Associação, previstos nos artigos 2º, 3º e 4º dos Estatutos deverá ser constituído um fundo disponível destinado a fazer face aos respetivos encargos.
- 2- Cada fundo disponível é constituído por:
 - a) Quotas da respetiva modalidade;
 - b) Rendimentos do próprio fundo e do respetivo fundo permanente ou fundo próprio;
 - c) Comparticipações cobradas aos Associados pela utilização dos serviços da Associação;
 - d) Quantias prescritas a favor da Associação respeitantes a benefícios do respetivo fundo;
 - e) Quaisquer outras receitas não especificadas.
- 3- O saldo anual de cada fundo disponível após a dedução da percentagem a atribuir ao fundo de reserva geral, será transferido para o fundo permanente ou fundo próprio.

Artigo 68º

Fundos Permanentes e Fundos Próprios

- 1- Relativamente a cada modalidade de benefícios que implique a existência de reservas matemáticas, deve ser constituído um fundo permanente destinado a garantir as responsabilidades assumidas e cujo valor não deve ser inferior àquelas reservas.
- 2- Relativamente a cada modalidade de benefícios que não implique a existência de reservas matemáticas deve ser constituído um fundo próprio.
- 3- Cada fundo permanente ou fundo próprio será constituído pelo saldo anual do fundo disponível, deduzido da percentagem a atribuir ao fundo de reserva geral.

Artigo 69º

Fundo de Reserva Geral

É criado um fundo de reserva geral destinado a prevenir quaisquer ocorrências imprevistas, que será constituído por dez por cento dos saldos anuais dos fundos disponíveis e pelo seu próprio rendimento.

Artigo 70º

Fundo de Administração

O fundo de administração destina-se a satisfazer os encargos administrativos e é constituído pela parte da quotização a ele destinada nos termos do Regulamento de Benefícios e pelo seu próprio rendimento.

Artigo 71º
Balanço Técnico

A Associação organizará um Balanço Técnico, com a periodicidade estabelecida na legislação vigente, tendo em vista apurar as suas responsabilidades para com os associados e, eventualmente, rever a estrutura e os quantitativos das quotas ou benefícios e que será enviado à Tutela até final de Junho do ano seguinte àquele a que diga respeito.

SECÇÃO III
Da Aplicação de Valores

Artigo 72º
Aplicação de Valores

A Associação poderá aplicar os seus valores nos termos previstos no Código das Associações Mutualistas.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos Estatutos e Regulamentos

Artigo 73º

Alteração dos Estatutos e Regulamentos

- 1- Os Estatutos e o Regulamento de Benefícios só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada exclusiva e extraordinariamente para esse efeito.
- 2- O processo de reforma ou de alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios é iniciado mediante a apresentação à Assembleia Geral de uma proposta fundamentada das modificações pretendidas, por iniciativa de qualquer um dos Órgãos Associativos ou a requerimento fundamentado e subscrito por trinta por cento dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3- A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a reforma ou alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios, funcionará nos termos definidos nos presentes Estatutos.
- 4- As deliberações sobre a reforma ou alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios só são válidas se aprovadas por maioria de dois terços dos Associados presentes ou representados na Assembleia Geral e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos
- 5- A reforma ou a alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios só produzem os seus efeitos depois de efectuado o seu registo nos termos da lei.

CAPÍTULO IX

Extinção da Associação

SECÇÃO I

Formas de Extinção da Associação

Artigo 74º

Formas de Extinção

A Associação extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por falecimento ou desaparecimento de todos os Associados;
- c) Decisão judicial.

Artigo 75º

Extinção por Deliberação da Assembleia Geral

A Associação extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral em caso de:

- a) Dissolução;
- b) Integração;
- c) Fusão;
- d) Cisão integral.

Artigo 76º

Dissolução

A Associação dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral extraordinária e exclusivamente convocada para esse fim e que funcionará e deliberará em conformidade com o disposto nestes Estatutos.

Artigo 77º

Integração, Fusão e Cisão

1- A Associação pode integrar-se, fundir-se ou cindir-se noutra Associação Mutualista mediante deliberação da Assembleia Geral extraordinária e exclusivamente convocada para esse fim e que funcionará e deliberará em conformidade com o disposto nestes Estatutos.

2- A proposta de integração, fusão ou cisão noutra Associação Mutualista deverá ser subscrita e devidamente fundamentada pela Direção ou por trinta por cento dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e terá de estar patente à consulta de todos os Associados, pelo menos, quinze dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

3- A deliberação da Assembleia Geral de integração, fusão ou cisão noutra Associação Mutualista só produz efeitos depois da aprovação e registo definitivo da Tutela.

SECÇÃO II

Efeitos da Extinção, Liquidação e Partilha de bens

Artigo 78º

Efeitos da Extinção

- 1- Uma vez decidida a extinção, a Associação continua a ter existência jurídica unicamente para efeitos de liquidação, sendo constituída uma Comissão Liquidatária.
- 2- A Comissão Liquidatária é eleita pela Assembleia Geral ou no caso de extinção por decisão judicial, nomeada de entre os Associados pelo tribunal.

Artigo 79º

Poderes da Comissão Liquidatária

Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património Associativo, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 80º

Liquidação e Partilha de Bens

- 1- A liquidação e a partilha de bens da Associação dissolvida, serão feitas de acordo com a lei geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- Satisfeitas as despesas decorrentes do processo da liquidação, o saldo obtido será aplicado pela ordem seguinte:
 - a) Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social;
 - b) Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da Associação;
 - c) Pagamento de outras dívidas a terceiros;
 - d) Entrega aos Associados ou Beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos seus direitos adquiridos;
 - e) Atribuição do remanescente a um fundo de solidariedade mutualista a ser gerido pela União das Mutualidades Portuguesas.

CAPÍTULO X

Disposição Final e Transitória

Artigo 81º

Produção de Efeitos

- 1- Os presentes Estatutos entram em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo e retroagem os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no Organismo da Tutela.
- 2- Os presentes Estatutos só produzem efeitos em relação a terceiros, a partir da data da sua publicação.



associação
mutualista
arcozelo

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

Aprovados em Assembleia Geral realizada em 13/03/2015
Registados na Direção Geral da Segurança Social em 25/05/2015

CAPÍTULO I

Enquadramento Geral e Disposições Comuns

Artigo 1º

Objetivos

- 1- Os fins previstos no Capítulo I dos Estatutos da Associação Mutualista de Arcozelo, adiante designada por Associação, realizam-se através da atribuição dos benefícios definidos nos Capítulos seguintes do presente Regulamento de Benefícios.
- 2- Relativamente a cada modalidade de benefícios, observar-se-ão as disposições gerais consagradas no presente Capítulo e as relativas ao seu Capítulo específico neste Regulamento.
- 3- A Associação poderá vir a desenvolver outras modalidades de benefícios em conformidade com o previsto nos seus Estatutos, depois de devidamente registadas.

Artigo 2º

Condições de Inscrição como Associado Efetivo

- 1- Os candidatos a Associados Efetivos devem cumprir todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis e prover ao pagamento dos encargos de admissão à respetiva modalidade e das quotas correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram.
- 2- Os candidatos a Associados Efetivos deverão preencher uma proposta de admissão em modelo próprio da Associação, nela indicando a(s) modalidade(s) de benefícios que pretendem subscrever e fazendo prova dos seus dados de identificação.

Artigo 3º

Subscrição de modalidades

Os candidatos a Associados e os Associados Efetivos podem subscrever mais do que uma modalidade de benefícios, considerando-se cada subscrição, para todos os efeitos, independente das restantes.

Artigo 4º

Aprovação médica

- 1- Nos termos previstos neste Regulamento, a subscrição em algumas modalidades de benefícios é condicionada à avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efetivo.
- 2- A avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efetivo será efetuada através de parecer médico, por exames diretos pelos médicos da Associação ou através do preenchimento de questionário clínico.

3- O referido questionário é preenchido pelo subscritor o qual é responsável pela falsidade que vier a verificar-se em respostas sobre o seu estado de saúde obrigando-se ao pagamento de uma indemnização de valor a fixar no ato de subscrição.

4- O resultado do exame médico pode determinar a não aceitação da candidatura a Associado ou a subscrição de modalidade(s) de benefícios.

Artigo 5º

Limite de Idade de Inscrição

As idades de admissão ou readmissão de qualquer candidato a Associado e as idades de subscrição das modalidades de benefícios previstas neste Regulamento, devem respeitar os limites fixados nos Capítulos específicos de cada uma das modalidades de benefícios.

Artigo 6º

Encargos e Quotas

1- Os Associados Efetivos obrigam-se ao pagamento das quotas mensais correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram, dos encargos administrativos para instrução do processo para o pagamento dos benefícios e das participações que forem exigidas pela utilização de bens e serviços da Associação.

2- Os Associados Efetivos obrigam-se ao pagamento das quotas mensais da(s) modalidade(s) de benefício(s) que subscrever(am) no primeiro dia do mês a que respeitam.

3- Os candidatos a Associados Efetivos obrigam-se no ato de inscrição ou de readmissão a pagar de uma só vez, respetivamente, os encargos de admissão ou de readmissão, fixados na Tabela I anexa a este Regulamento de Benefícios e que dele faz parte integrante.

4- Os valores das quotas mensais de cada modalidade encontram-se definidos na Tabela I anexa a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

5- O valor dos encargos de admissão, de readmissão e das quotas mensais relativas a cada modalidade de benefícios poderão ser revistos anualmente mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse efeito e aprovadas por dois terços dos associados presentes ou representados nessa Assembleia e só produzem efeitos a partir da data de registo no organismo de tutela.

6- Os encargos administrativos para instrução do processo de pagamento de benefícios e as participações pagas pelos Associados pela utilização dos bens e serviços da Associação serão fixados anualmente pela Direção.

7- Qualquer alteração ao domicílio do Associado deve ser comunicada imediatamente à Associação, não podendo ser invocada como motivo de falta de pagamento das quotas.

Artigo 7º

Pagamento de Quotas

- 1- As quotas da modalidade Subsídio de Funeral são devidas a partir do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade e vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam.
- 2- As quotas das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios são devidas no próprio mês da aceitação da(s) proposta(s) de subscrição da(s) respetiva(s) modalidade(s), vencendo-se a primeira quota no dia da aceitação da(s) proposta(s) e as seguintes no primeiro dia do mês a que respeitam.
- 3- As quotas que não forem pagas dentro do prazo previsto para cada uma das modalidades poderão ser acrescidas de juros de mora.

Artigo 8º

Produção de Efeitos

- 1- Os efeitos da subscrição da modalidade Subsídio de Funeral reportam-se ao primeiro dia do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade.
- 2- Os efeitos da subscrição das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios reportam-se ao dia da aceitação da(s) proposta(s) de subscrição da(s) respetiva(s) modalidade(s).

Artigo 9º

Condições Gerais para Concessão de Benefícios

- 1- Constitui condição geral da concessão de benefícios:
 - a) Ser Associado Efetivo da Associação ou seu familiar nos termos definidos neste Regulamento;
 - b) Cumprir e respeitar o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento de Benefícios;
 - c) Ter pago os encargos de admissão e as quotas correspondentes à(s) modalidade(s) de benefícios subscrita(s) ou, verificando-se a mora no pagamento das quotas, esta não seja superior a três quotas mensais.
 - d) Proceder à subscrição da(s) respetiva(s) modalidade de benefícios, nos termos previstos neste Regulamento de Benefícios.
- 2- Independentemente da modalidade de benefícios subscrita, os Associados Efetivos poderão aceder a bens e serviços nos estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação, podendo ser-lhes exigido o pagamento de participações a fixar pela Direção.
- 3- O direito a qualquer dos benefícios previstos no presente Regulamento de Benefícios, encontra-se definido no Capítulo específico de cada modalidade de benefícios.
- 4- A efetivação do direito a cada benefício carece de deliberação da Direção, à qual compete apreciar se estão preenchidas todas as condições de atribuição do benefício.

5- Nos termos dos Estatutos, durante o período de suspensão, o Associado não tem direito aos benefícios previstos na(s) modalidade(s) por si inscrita(s) mas não o desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.

6- A eliminação, expulsão ou desistência de Associados Efetivos determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso.

Artigo 10º

Condições para o Pagamento de Benefícios

1- O pagamento de qualquer benefício será precedido da entrega dos documentos referidos no capítulo específico de cada modalidade.

2- Não há lugar ao pagamento de benefícios quando se provar que o Associado ou os seus familiares produziram declarações falsas ou apresentarem documentos suscetíveis de induzir em erro os serviços da Associação e, ainda, no caso de morte, quando este evento resulte de:

a) Ato criminoso do beneficiário;

b) Guerra civil ou com país estrangeiro, ainda que não declarada formalmente;

3- Se a Associação já tiver procedido ao pagamento do benefício, a pessoa que o recebeu fica obrigada à sua restituição.

4- Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos associativos.

Artigo 11º

Nulidade de inscrição

As declarações fraudulentas ou deliberadamente erróneas ou incompletas, adulterando ou omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de subscrição a qualquer modalidade de benefícios prevista neste Regulamento, implicam a nulidade da inscrição.

CAPÍTULO II

Subsídio de Funeral

Artigo 12º

Caracterização

A modalidade de Subsídio de Funeral consiste na atribuição de um subsídio por morte do Associado.

Artigo 13º

Condições de Subscrição

- 1- Podem subscrever ou ser readmitidos na modalidade de Subsídio de Funeral os indivíduos que, na data da aceitação da proposta de admissão ou de readmissão, tenham idade igual ou inferior a cinquenta anos.
- 2- A subscrição ou a readmissão nesta modalidade está condicionada a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.
- 3- Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento, só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 14º

Quota Mensal

- 1- O valor da quota mensal da modalidade Subsídio de Funeral é o definido na Tabela I anexa a este Regulamento de Benefícios e será distribuído em sessenta por cento para encargos com a modalidade e quarenta por cento para despesas de administração.

Artigo 15º

Condições de Atribuição do Subsídio de Funeral

- 1- Os Associados Efetivos admitidos ou readmitidos nesta modalidade, ininterruptamente, há mais de três anos, que não estejam suspensos e que não devam à Associação quantia superior a três quotas mensais têm direito, a um subsídio no montante fixado na Tabela I anexa a este Regulamento de Benefícios que dele faz parte integrante, a quem provar ser o responsável por suportar as despesas com a realização do funeral.
- 2- Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos.

Artigo 16º

Pagamento do Subsídio de Funeral

1- O pagamento do Subsídio Funeral previsto no presente Capítulo deste Regulamento, será precedido da entrega dos seguintes documentos:

- a) Requerimento escrito, em impresso próprio da Associação, a solicitar o recebimento do Subsídio;
- b) Certidão de Óbito do Associado falecido, original ou autenticada;
- c) Fotocópias do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal do falecido e do requerente;
- d) Fatura/Recibo, original ou autenticado, da Agência Funerária, emitido em nome do requerente.

2- Sem prejuízo no disposto no número anterior, a Direção poderá ainda solicitar a entrega de outros documentos que considere necessários para a atribuição do subsídio de funeral.

CAPÍTULO III

Assistência Médica e de Enfermagem

Artigo 17º

Caracterização

- 1- A modalidade de assistência médica e de enfermagem consiste na prestação de cuidados de enfermagem e de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, a realizar diretamente pela Associação e assegurada pelo corpo médico e de enfermagem ao seu serviço, ou através de acordos de cooperação ou protocolos com médicos ou clínicas idóneas.
- 2- A assistência médica compreende serviços de clínica geral, de especialidades médicas, de medicina preventiva e de reabilitação, designadamente, consultas, tratamentos e pequenas intervenções cirúrgicas.
- 3- A assistência de enfermagem compreende todos os serviços específicos de enfermagem.

Artigo 18º

Condições de Subscrição

- 1- Podem subscrever esta modalidade os candidatos que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.
- 2- A Direção condiciona a subscrição da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.

Artigo 19º

Quota Mensal

- 1- O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem é o definido na Tabela I anexa a este Regulamento de Benefícios, e será distribuída em oitenta por cento para encargos com a modalidade e vinte por cento para despesas de administração.

ARTIGO 20º

Beneficiários da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem

- 1- Beneficiam desta modalidade os Associados que a subscrevam e tenham pago e em dia as respetivas quotas, e pelo menos tenham pago quantia igual ou superior a 6 quotas mensais.
- 2- Beneficiam, igualmente, desta modalidade os filhos ou equiparados dos Associados efetivos que tenham idade igual ou inferior a quinze anos ou, com qualquer idade, os incapazes que, em qualquer dos casos, estejam a cargo do Associado Efetivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação.
- 3- A identificação dos Associados e seus familiares junto dos serviços da Associação será feita através da apresentação do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou cédula pessoal.

ARTIGO 21º

Comparticipações de Associados

1- A assistência médica e enfermagem está sujeita ao pagamento pelos Associados de participações que serão, fixadas pela Direção.

2- Com vista a dar publicidade ao valor das participações e aos protocolos celebrados e sem prejuízo da comunicação individual aos Associados, a Associação disponibilizará na Sede e nos locais de consulta a tabela de participações em vigor a pagar pelos Associados, bem como uma listagem das entidades com quem celebrou protocolos e do seu teor.

3- A Associação enviará, anualmente e juntamente com o Relatório e Contas, para o organismo de Tutela competente, a lista atualizada do valor das participações.

CAPÍTULO IV

Disposição Final e Transitória

ARTIGO 22º

Produção de Efeitos

- 1- Os Associados Efetivos que à data do registo definitivo do presente Regulamento de Benefícios tenham já adquirido o direito a ser-lhes atribuído o benefício de Subsídio de Funeral, salvo sua expressa manifestação de vontade em sentido contrário no prazo de seis meses a contar da data daquele registo, ficam inscritos nas modalidades de benefícios de Subsídio de Funeral e de Assistência Médica e Enfermagem, sem prejuízo do disposto no n.º2 do art. 9º deste regulamento.
- 2- Os Associados Efetivos que à data do registo definitivo do presente Regulamento de Benefícios beneficiem unicamente do direito à prestação de cuidados de enfermagem e de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, a realizar diretamente pela Associação e assegurada pelo corpo médico e de enfermagem ao seu serviço, ou através de acordos de cooperação ou protocolos com médicos ou clínicas idóneas, ficam inscritos na modalidade de Assistência Médica e Enfermagem.
- 3- O presente Regulamento de Benefícios entra em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo e retroage os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no Organismo da Tutela.

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2016, foi revista e aprovada a seguinte alteração à Tabela I, anexa ao presente Regulamento de Benefícios desta Instituição, onde a partir de 1 de janeiro de 2017, passam a constar os seguintes valores:

TABELA I

DESCRIÇÃO	MONTANTE
Encargos de Admissão	3,50 €
Encargos de Readmissão	20,00 €
Subsídio de Funeral	187,00 €
Associados Efetivos admitidos até 24/05/2015	
Quota mensal da modalidade de assistência médica e de enfermagem	2,50 €
Quota mensal da modalidade de Subsídio de Funeral	1,00 €
Associados Efetivos admitidos a partir de 24/05/2015 e Associados Efetivos admitidos até 24/05/2015 mas que só tenham adquirido o direito à Assistência Médica e Enfermagem	
Quota mensal da modalidade de assistência médica e de enfermagem	3,50 €
Quota mensal da modalidade de Subsídio de Funeral	1,00 €